



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTRARIA 19/2022-DF-RO

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial no Fórum da Comarca de Rio do Oeste.

A Excelentíssima Juíza do Direito e Diretora do Foro da Comarca de Rio do Oeste, DRA. RENATA PACHECO MENDES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a situação vivenciada nesta Comarca em decorrência das cheias dos rios locais e o aumento contínuo no nível dos rios que cruzam a cidade, cujo centro e acesso principal encontram-se alagados desde a noite de 04.05.2022;

CONSIDERANDO que o nível do rio Itajaí d'Oeste está em torno de 9,32mt (nove metros e quarenta centímetros), conforme dados da página da defesa civil do município <https://www.riodoeste.sc.gov.br/noticias/ver/2022/05/niveis-dos-rios> (acesso em 06.05.2022)

CONSIDERANDO a inviabilidade do atendimento presencial e de acesso seguro ao Fórum, ante a situação emergencial, bem como o risco à integridade física dos jurisdicionados e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, exclusivamente, o atendimento presencial no dia 06.05.2022.

Art. 2º O expediente será mantido em regime remoto e o atendimento ao público se dará pelo WhatsApp business, balcão virtual, telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo disponível.

Art. 3º Eventuais intercorrências relativas ao exercício de direito pelas partes e/ou advogados serão decididas pontualmente de acordo com o art. 223 do CPC.

Art. 4º Encaminhe-se cópia ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Subseção da OAB de Rio do Sul e ao Ministério Público.

Rio do Oeste (SC), data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pacheco Mendes, DIRETORA DO FORO**, em 06/05/2022, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6288757** e o código CRC **76FAF1D8**.